

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE GUAPÉ/MG – VARA ÚNICA

EDITAL DE ALISTAMENTO PROVISÓRIO DE JURADOS
ANO DE EXERCÍCIO: 2027

Art. 426, do Código de Processo Penal

O(A) Doutor(a) **Dr. RICARDO ACAYABA VIEIRA**, Juiz(a) de Direito e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Guapé, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que em cumprimento ao disposto nos artigos 425 e 426 do Código de Processo Penal, procedeu-se ao alistamento provisório dos cidadãos que deverão servir como Jurados deste Tribunal do Júri durante o ano de 2027, constando da relação os seguintes nomes e profissões:

Nº	JURADO	SEDE	PROFISSÃO
01	Alessandra Cristina Oliveira Soares	GUAPÉ	Funcionária Pública Municipal
02	Alexandra Laudares Miranda	GUAPÉ	Funcionária Coop. de crédito
03	Alinne Rannielly Cunha	GUAPÉ	Professora
04	Alyne Silva Barbosa	GUAPÉ	Professora
05	Amanda Consolação Cruz	GUAPÉ	Contadora
06	Amanda Iraci Fernandes	GUAPÉ	Estudante de Direito
07	Ana Gabriely Braz Vilela	GUAPÉ	Advogada
08	Ana Luísa Brito Pedro	GUAPÉ	Estudante de Direito
09	Andréa Aparecida Dutra e Silva	GUAPÉ	Funcionária Pública Municipal
10	Andréa Aparecida Silva Olímpio	GUAPÉ	Professora
11	Averiana Castro de Oliveira Souza	GUAPÉ	Professora
12	Bráz Marcone da Silva	GUAPÉ	Funcionário Público Municipal
13	Breno Ivo Oliveira Teixeira	GUAPÉ	Assessor de Esportes
14	Cairo Miguel Fernandes	GUAPÉ	Bacharel em direito
15	César Cecim Barbosa	GUAPÉ	Funcionário Público (SAAE)
16	Cláudia Campos Araújo	GUAPÉ	Professora
17	Cleber Luiz Miranda	GUAPÉ	Funcionário Público Municipal
18	Clóvis Maria de Oliveira	GUAPÉ	Farmacêutico
19	Cristiany Magela Silva Vinhas	GUAPÉ	Professora
20	Daiane Costa Lara	GUAPÉ	Professora
21	Deriane Vitória Dutra Faria	GUAPÉ	Professora
22	Diego Dutra Garcia	GUAPÉ	Degustador de café
23	Divino Vieira Lima	GUAPÉ	Funcionário Público Municipal

24	Donizet Evandro Cardoso Júnior	GUAPÉ	Estudante de Direito
25	Edilson Antônio de Oliveira	GUAPÉ	Contador
26	Elisa Araújo Figueiredo Amaral	GUAPÉ	Professora
27	Ester Aline Alves	GUAPÉ	Estudante de Direito
28	Everaldo Dutra de Paula	GUAPÉ	Comerciante
29	Fabiana Alves	GUAPÉ	Funcionária Pública Municipal
30	Fabiana Soares Neves Teixeira	GUAPÉ	Funcionária Pública Municipal
31	Fadel Geraldo da Silva	GUAPÉ	Professor
32	Filipe Antônio Amaral Oliveira	GUAPÉ	Funcionário Coop. de Crédito
33	Flávia Cristina Mourão Dutra	GUAPÉ	Funcionária Pública Municipal
34	Franciely Silva Avila Carvalho	GUAPÉ	Funcionária Pública Municipal
35	Gabriela Gonçalves de Assis	GUAPÉ	Advogada
36	Girlene Terezinha Ávila	GUAPÉ	Secretária Escolar
37	Gislene Maria Rocha	GUAPÉ	Professora
38	Grenda Vieira de Alcântara	GUAPÉ	Funcionária Coop. de Crédito
39	Igor Vilela Amaral	GUAPÉ	Secretário de Estradas e Transportes
40	Ivo Evaristo Cabrera Teixeira	GUAPÉ	Funcionário Coop. de Crédito
41	Jaime Divino Teixeira Júnior	GUAPÉ	Funcionário Público Municipal
42	Jaísa Flávia Barbosa	GUAPÉ	Secretária
43	Janaine Reis de Oliveira Silva	GUAPÉ	Professora
44	José Domiciano Júnior	GUAPÉ	Funcionário Público Municipal
45	Jovelino Thobias da Costa	GUAPÉ	Funcionário Público Municipal
46	Juliana Fernandes Ávila Oenning Silva	GUAPÉ	Funcionária Pública Municipal
47	Keiler Faria Assis	GUAPÉ	Advogado
48	Laysa Amaral Castro	GUAPÉ	Funcionária Pública Municipal
49	Laysa Raquel Faria Reis	GUAPÉ	Funcionária Coop. de Crédito
50	Leonardo Amaral Nascimento	GUAPÉ	Comerciante
51	Leonardo Castro Dutra	GUAPÉ	Auxiliar de Cartório
52	Lívia Maria de Oliveira Teixeira	GUAPÉ	Estudante Direito
53	Lucas Antônio Alves	GUAPÉ	Funcionário Público Municipal
54	Lucas Henrique Silva Amaral	GUAPÉ	Comerciante
55	Lúcia Helena Tostes Soares	GUAPÉ	Professora
56	Marcelo Domiciano Gonçalves	GUAPÉ	Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
57	Márcia Eliza Guilherme	GUAPÉ	Professora
58	Marco Antônio Teixeira de Faria	GUAPÉ	Secretário Executivo
59	Marcos Leandro Silva	GUAPÉ	Fisioterapeuta
60	Maria Cristina Garcia Soares	GUAPÉ	Funcionária Pública Municipal

61	Maria Eduarda Laudares Miranda Duque	GUAPÉ	Estudante de Direito
62	Maria Rita Gonçalves Tomé Cavalcanti	GUAPÉ	Funcionária Pública Municipal
63	Mariana Eugênio Germano	GUAPÉ	Secretária de Educação
64	Marília de Fátima sabino	GUAPÉ	Assistente Social
65	Mateus Fernandes Cunha	GUAPÉ	Professor
66	Neiva Terezinha Castro Barbosa	GUAPÉ	Funcionária Pública Municipal
67	Nilda Garcia Pereira	GUAPÉ	Professora
68	Otogamiz Freitas Júnior	GUAPÉ	Comerciante
69	Paloma Oliveira Párula Silva	GUAPÉ	Secretária Escolar
70	Patrícia Campos Araújo Teixeira	GUAPÉ	Funcionária Pública Municipal
71	Paulo Barbosa Júnior	GUAPÉ	Funcionário Público Municipal
72	Paulo Sérgio Abreu Araújo	GUAPÉ	Comerciante
73	Plínio Oliveira de Assis	GUAPÉ	Advogado
74	Reinaldo Luiz Garcia	GUAPÉ	Advogado
75	Renato Antônio Dutra	GUAPÉ	Professor
76	Ricardo de Castro Silva	GUAPÉ	Dentista
77	Roberta Andrielle de Oliveira	GUAPÉ	Funcionária Pública Municipal (Psicóloga)
78	Roberta Aparecida Dutra	GUAPÉ	Professora
79	Rodrigo Alves de Oliveira	GUAPÉ	Estudante de Direito
80	Romara Cristina de Oliveira Monteiro	GUAPÉ	Secretária de Saúde
81	Sabrina Jenifer Soares Teixeira	GUAPÉ	Advogada
82	Sirlene Augusta Vilela Paiva	GUAPÉ	Professora
83	Soraya Amaral Sahium	GUAPÉ	Funcionária Pública Municipal (Farmacêutica)
84	Thais Teixeira Souza	GUAPÉ	Funcionária Pública (SAAE)
85	Valéria Josiane Rocha Cândido	GUAPÉ	Secretária
86	Vanessa Dutra Barbosa de Freitas	GUAPÉ	Professora
87	Wanderclison Dutra Soares	GUAPÉ	Funcionário Público
88	Wania Evangelista Barbosa	GUAPÉ	Secretária
89	Weisma Dariane Soares da Costa	GUAPÉ	Enfermeira
90	Wellington Gustavo Silva Barbosa	GUAPÉ	Professor
91	Wellinton Tiago da Silva	GUAPÉ	Funcionário Público Municipal
92	Wudson Corrêa Lara	GUAPÉ	Funcionário Público Municipal

FAZ SABER, OUTROSSIM, que em estrito cumprimento ao determinado no **artigo 426, § 2º, do Código de Processo Penal**, o qual determina expressamente que “*o edital conterá a transcrição dos arts. 436 a 446 deste Código*”, ficam integralmente transcritos a seguir os referidos artigos que tratam das funções, direitos e deveres dos jurados:

"Código de Processo Penal

Art. 426. [...]

§ 2º O edital conterá a transcrição dos arts. 436 a 446 deste Código.

Seção VIII - Das Funções do Jurado

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 20 (vinte) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades policiais e os funcionários da segurança pública;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 440. A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 20 (vinte) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer às sessões do júri.

Art. 442. Ao jurado que comparecer a todas as sessões do júri, independentemente de ter ou não servido no Conselho de Sentença, serão assegurados os seguintes direitos:
I – preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou emprego público, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária;

II – preferência na escolha das vagas nos cursos de especialização ou aperfeiçoamento promovidos por órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional;
III – computação do tempo de serviço para efeitos de aposentadoria e disponibilidade;
IV – prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 443. Somente será dispensado do serviço do júri o jurado que tiver motivo legítimo, comprovado por documento idôneo, até o momento da chamada, salvo motivo de força maior, devidamente demonstrado.

Art. 444. O jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia e hora marcados ou retirar-se antes de dispensado pelo presidente sofrerá a multa prevista no § 2º do art. 436 deste Código.

Art. 445. O jurado no exercício da função ou a pretexto de exercê-la será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes aplicam-se as mesmas disposições relativas aos jurados titulares."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum, no local de costume, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Ficam intimados o Representante do Ministério Público, os senhores advogados que militam neste foro e a população em geral deste município, da inclusão dos cidadãos acima relacionados na **Lista PROVISÓRIA GERAL**, nos termos do art. 426, do CPP. E, para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente edital.

Dado e passado nesta cidade de Guapé, aos 21 dias do mês de outubro de 2026.

Eu, Eduardo Dutra de Oliveira, Escrivão Judicial I, o digitei e imprimi.

RICARDO ACAYABA
VIEIRA:01099623626
Assinado de forma digital
por RICARDO ACAYABA
VIEIRA:01099623626
Dados: 2026.10.23 13:33:21
-03'00'

Dr. RICARDO ACAYABA VIEIRA

Juiz de Direito - Presidente do Tribunal do Júri